

**LEI Nº 853/97**

Acrescenta parágrafo 1º ao artigo 18 da Lei Municipal nº 820/96 de 20.11.96, que "Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 18 da Lei Municipal nº 820/96 de 20.11.96, que "Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul", passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º, contendo a seguinte redação:

**Art. 18.....**

**§ 1º.** Além das aplicações financeiras de que trata o **caput** deste artigo, os saldos disponíveis do FUNPREV, poderão, de acordo com as diretrizes do Conselho Curador e com aprovação do Legislativo Municipal, serem objeto de empréstimo ao Poder Público, de forma vinculada à fonte de receita certa e determinada."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 1997.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 027/97  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal  
de *Piano do*  
*Interiores*, sob n.º 1068  
de 04/10/1987  
*[Assinatura]*  
(a) Responsável